

PORTARIA CONJUNTA N° 045/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 06.4.2021)

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, regras para o funcionamento do TCE-MT durante a vigência da quarentena coletiva obrigatória imposta pelo Decreto Estadual nº 874 de 25/03/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4.2.2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 874 de 25.3.2021, por meio do qual o Governo do Estado de Mato Grosso institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411625>);

Considerando as medidas não farmacológicas impostas aos municípios com nível epidemiológico muito alto, dentre elas a “b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período”, d) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; e) manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais (inc. IV, art. 5º, Decreto nº 874/2021);

Considerando que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, requerida pelo Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, a Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso admitiu o aditamento da inicial e determinou a renovação da ordem liminar, ad referendum pelo Órgão Especial, para fazer prevalecer “em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874/2021, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei (<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/29%20-%20decis%C3%A3o%20ADI%20pandemia.pdf>);

Considerando o Decreto Municipal nº 8.372 de 30.3.2021, por meio do qual o Prefeito de Cuiabá, em observância à decisão judicial nos autos da ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000, dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando à prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito do município (<https://www.cuiaba.mt.gov.br/download.php?id=124503>);

Considerando o art. 19 do mencionado Decreto Municipal, que recomenda aos serviços públicos federais e estaduais executados em Cuiabá – incluindo o Tribunal de Contas – a adoção da modalidade de teletrabalho para a realização de suas atividades (<https://www.cuiaba.mt.gov.br/download.php?id=124503>);

Considerando o Painel Epidemiológico nº 385 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso – atualizado em 28.3.2021 pela Secretaria Estadual de Saúde –, que aponta o índice de 144,34% de taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado, revelando um déficit de 278 leitos para atendimento de casos graves que demandam internação em Unidades de Tratamento Intensivo e o alarmante colapso vivenciado pela população mato-grossense (file:///C:/Users/HP/Downloads/painel-epidemiologico-385-[502-280321-SES-MT].pdf);

Considerando que, de acordo com lista divulgada no Decreto Estadual nº 874 de 25.3.2021, um total de 50 municípios mato-grossenses encontram-se com nível epidemiológico muito alto para a Covid-19, dentre eles Cuiabá e Várzea Grande (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411625>);

Considerando que, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais de que trata a Lei nº 13.979/2020, o Decreto Federal nº 10.282/2020 dispõe que “Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento” (art. 4º);

Considerando a Resolução nº 322 de 1º.3.2021, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu regras mínimas para os serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário Nacional (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3333>), dentre as quais está a recomendação de suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal);

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o funcionamento do TCE-MT durante o período de quarentena obrigatória determinada pelo Decreto Estadual nº 874/2021, ratificado pela decisão do Tribunal de Justiça na ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

RESOLVEM:

Art. 1º Manter as unidades do TCE-MT atuando EXCLUSIVAMENTE na modalidade de teletrabalho, compreendendo 100% das respectivas equipes, até deliberação posterior da Presidência.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput as unidades a seguir relacionadas, autorizadas a realizar suas atividades presencialmente das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria:

I – as unidades ligadas ao Gabinete da Presidência, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência, Secretaria Geral de Controle Externo, Consultoria Jurídica Geral, Secretaria Executiva de Administração – especialmente os Núcleos de Patrimônio e de Contratos, Convênios e Parcerias, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Tecnologia da Informação, até o percentual máximo ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência;

II – o Gabinete do Procurador-Geral de Contas e a Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas, até o percentual máximo ajustado pelos respectivos líderes com a Secretaria Geral da Presidência;

III – o Núcleo de Expediente e a Gerência de Protocolo, limitados a 30% das respectivas lotações.

§ 2º Além das exceções descritas no parágrafo anterior, ficam autorizados a realizar atividades presenciais no TCE-MT, em momentos específicos:

I – até 30% dos servidores de cada Gabinete, indicados pelos respectivos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores de Contas, das 8h às 12h dos dias em que houver sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II – até dois representantes da equipe – um titular e um suplente – para eventual acesso às unidades em geral (por exemplo, para manutenção de equipamentos e/ou sistemas operacionais, quando necessário, dispensando-se o cumprimento da jornada integral de modo presencial).

§ 3º Para os casos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão mantidas as listas de pessoas já autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT na vigência da Portaria nº 42/2021.

§ 4º Em todos os casos, as listas de pessoas autorizadas a acessar as dependências do TCE-MT:

I – serão fixas para o período, não sendo autorizado rodízio ou substituição dos servidores e/ou colaboradores inicialmente indicados;

II – não incluirão pessoas integrantes do grupo de risco ou de vulneráveis, especialmente os definidos no artigo 3º da Portaria Conjunta nº 01/2021 e no item “5” do PROTBIOSEG-003-00 – versão 00 de 28/08/2020, que trata do monitoramento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no TCE-MT (<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00098095/Monitoramento%20de%20casos%20suspeitos%20e%20confirmaos%20da%20Covid-19%20no%20TCE-MT%20.pdf> – pg 7).

§ 5º Cabe aos servidores que atuarem na modalidade de teletrabalho cumprir os deveres descritos no § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 01/2021 deste Tribunal, além de outros determinados pelos respectivos líderes.

Art. 2º Suspende, até determinação posterior da Presidência:

I – as inspeções in loco, exceto as realizadas no âmbito da comissão especial de fiscalização para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo coronavírus, instituída pela Portaria nº 070/2021;

II – os atendimentos presenciais ao público externo, inclusive na Ouvidoria Geral, que deverão ser prestados por meio eletrônico ou telefônico;

III – os eventos, cursos e reuniões presenciais, que deverão ser realizados exclusivamente de modo remoto e sem exigir a presença de servidores e/ou colaboradores do TCE-MT.

Art. 3º Suspender – no período de 5 a 9.4.2021 – os prazos dos processos virtuais e não virtuais, excetuando-se os de controle externo relacionados à Covid-19 ou que contenham pedidos de medidas cautelares, bem como os de natureza administrativa conduzidos pela Secretaria Executiva de Administração.

§ 1º A partir de 12.4.2021, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

§ 2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-Obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas sobre os assuntos, exceto nos casos em que o ente jurisdicionado tenha decretado a suspensão integral de suas atividades.

Art. 4º Manter obrigatórias a observância dos protocolos de biossegurança aprovados pelo TCE-MT e a realização das inspeções de conformidade de biossegurança nas unidades, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51244/t/Conhe%EA+os+protocolos+de+biosseguran%EA+adotados+pelo+TCEMT+para+o+retorno+das+atividades+presenciais>).

§ 1º O ingresso das pessoas autorizadas ficará condicionado à avaliação de sua temperatura corporal, medida na entrada.

§ 2º Aqueles que apresentarem a temperatura corporal alterada, conforme os critérios estabelecidos nos protocolos de biossegurança, serão impedidos de ingressar no TCE-MT e receberão as orientações necessárias para a verificação de seu estado de saúde.

§ 3º Fica vedado o acesso de qualquer pessoa as instalações do TCEMT fora do horário definido no § 1º desta Portaria, bem como nos finais de semana, exceto se autorizado pela Presidência.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva de Administração estabelecer regras para a prestação dos serviços terceirizados durante o período definido nesta Portaria, restringindo-os aos essenciais para o funcionamento das atividades presenciais autorizadas e observando as regras de biossegurança expedidas pelo Ministério da Saúde e por este Tribunal.

Art. 5º Cabe à Presidência dirimir os casos omissos e estabelecer regras para o retorno das atividades presenciais no TCE-MT, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo aplicáveis os dispositivos da Portaria Conjunta nº 1/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 31 de março de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas